



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1.812/2010, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre cães de raças que menciona e contém outras providências.

O Povo do Município de Campina Verde, MG, por seus representantes APROVOU e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta Lei trata de obrigações de proprietários e condutores de cães das raças Pit Bull e/ou Rotweiler, além de animais, produto de cruzamento das citadas raças.

Art. 2º. – No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da publicação do decreto de regulamentação desta Lei, o proprietário de cão das raças mencionadas no artigo 1º. desta Lei, fica obrigado aos seguintes procedimentos:

- I – Atualizar as vacinas e esterilizar o animal;
- II – Registrar o animal em órgão específico da Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Equipar o animal com corrente, coleira e focinheira ao conduzi-lo em lugares públicos;
- IV – Permitir a condução do animal em lugares públicos somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 1º. – A observância do disposto no inciso I deste artigo será feita mediante a apresentação de documentos que comprovem as situações previstas.

§ 2º. – O registro previsto no inciso II deste artigo será feito em formulário próprio do órgão municipal citado, explicitando as características que permitam a perfeita identificação do animal.

Art. 3º. – O descumprimento do disposto no artigo 2º. desta Lei sujeita o proprietário às seguintes penalidades:

- I – Apreensão do animal e multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) em caso de infração ao disposto nos incisos I e II do artigo 2º. desta Lei;
- II – Perda da propriedade do animal no caso de infração ao disposto nos incisos III e IV do artigo 2º. desta Lei;
- III – Perda de propriedade do animal em caso de reincidência de infração ao disposto nos incisos I e II do artigo 2º. desta Lei.

Art. 4º. – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta dias), contados a partir da data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 5º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 28 dias do mês de dezembro de 2010.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da
Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

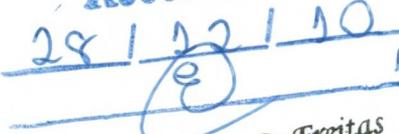
28/12/10


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração

Recebemos

28/12/10

15:00hs


Eliene R. Freitas
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde - MG

Prot. 292/10